



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO**

Processo nº 90.885/2017-3

**CONTRATO Nº 096/2017 PARA MANUTENÇÃO DE AERONAVES, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO E A EMPRESA VOAR AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA na forma a seguir:**

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através do **GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO**, com sede no Centro Administrativo, s/nº, BR 101, Km 95, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 19.368.697/0001-86, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária-Chefe Sra. **TATIANA MENDES CUNHA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF nº 357.920.194-87 e Cédula de Identidade RG nº 356.945-SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Militão Chaves, nº 2009, Candelária, Natal/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa **VOAR AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA**, com sede à Rua Salgado Filho, s/nº Bairro, Jardim Ipanema, Galpão Hangar Walter Garcia, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.523.944/0001-08 e Inscrição Estadual nº 0029488070013, neste ato representada pelo Sr.(a) **ORLANDO LUIZ PEIXOTO**, brasileiro, aeroviário, casado, portador do CPF nº 182.876.546-53 e Cédula de Identidade RG nº 525.848-SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Heitor Paporoto nº 250 Bairro, Vigilato Pereira, Uberlândia/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 90.885/2017-3-GAC, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos e ainda mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves, homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme RBAC 145, a fim de prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando necessário, para as aeronaves modelos Bandeirante – EMB 110P1, prefixo PP-ERN e Xingu – EMB 121A1, prefixo PT – FRG, ambas pertencentes ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as normas da ANAC e as recomendações contidas no manual do fabricante e conforme a especificação técnica e as condições descritas nos **Anexos I, II, III e IV** deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INICIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços iniciar-se-á após a assinatura do instrumento contratual e sua publicação, por extrato, na imprensa oficial do Estado.

Os serviços contratados serão realizados na oficina da **CONTRATADA**, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** pelo deslocamento das aeronaves;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

No caso de pane/discrepância que impossibilite o deslocamento da (s) aeronave (s), deverá a **CONTRATADA**, após comunicação do **CONTRATANTE**, providenciar de imediato equipe técnica para a solução do problema “in loco”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

A aquisição das peças e componentes dependerá de orçamento prévio feito pela **CONTRATADA**, a ser apresentado ao **CONTRATANTE**, para fins de aprovação, acompanhado da respectiva relação de peças e componentes a serem substituídos e dos materiais de consumo, com os respectivos códigos e preços.

A substituição de peças e componentes ficará condicionada a aprovação do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os preços, no caso de fornecimento de peças e componentes, obedecerão à tabela dos fornecedores, com o percentual máximo de até 30% (trinta por cento) em acréscimo. No percentual deverão estar incluídas todas despesas com impostos, frete, seguro, embalagens e taxas de quaisquer espécies, inclusive a taxa de administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Excepcionalmente, em casos especiais devidamente justificados e com aprovação prévia do orçamento pelo **CONTRATANTE**, poderá ser cobrado o preço do frete e das taxas referentes à importação de peça, mediante a comprovação do pagamento das referidas despesas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os materiais necessários para o cumprimento das inspeções programadas, de acordo com o manual de manutenção do fabricante Embraer, deverão estar disponíveis em estoque quando da entrada da aeronave em manutenção, contribuindo assim para maior celeridade da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis, novos ou reparados, deverão ser originais ou os recomendados pelo fabricante das aeronaves, com as respectivas documentações de rastreamento (FAA FORM 8130-3 ou SEGVOO 003 ou IN VOICE).

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Todos os custos de preservação, embalagem, armazenagem, transporte e desembaraço alfandegário dos insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato estarão sob a responsabilidade e expensas da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

O valor estimado de peças a serem aplicadas e/ou reparadas para fins contratuais será de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para cada aeronave, perfazendo o montante de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, e este valor será incorporado no valor total do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DAS PEÇAS:**

Todos os serviços decorrentes das inspeções e manutenções deverão ter garantia contra defeitos, com cobertura no território nacional.

O prazo de garantia contra defeitos, contados a partir da data de entrega da aeronave ao **CONTRATANTE**, será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, para os serviços e equipamentos descritos no objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A garantia das peças e componentes aplicados deverá ser a mesma dada pelo respectivo fabricante.

Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo da garantia, ficarão a cargo da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Na eventualidade de **danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros**, efetuados pela **CONTRATADA** no **cumprimento** do objeto do Edital e seus Anexos, **por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização** respectiva.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** **importância estimada de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais)** perfazendo o total anual estimado de **R\$ 983.000,00 (novecentos e oitenta e três mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O preço do homem/hora para serviços de manutenção corretiva, descritos no **Anexo I** cujas especificações dos serviços a serem executados encontram-se dispostas nos **Anexos II, III e IV** do Edital, deverá ser único, sendo o mesmo para as diversas especialidades de serviços a serem prestados (mecânicos, hidráulicos, eletrônicos, elétricos, de capotaria, de pintura, de estrutura e chapeamento, etc.), independentemente do local de sua realização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Nos preços das inspeções descritas no **Anexo I**, cujas especificações dos serviços encontram-se dispostas nos **Anexos II, III e IV** do Edital, deverão estar incluídos os custos de fornecimento de peças e componentes de substituição obrigatória segundo a ficha de inspeção recomendada pelo fabricante, bem como o custo dos materiais de consumo necessários, tais como: estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados, entre outros.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia para o cumprimento da sua execução do Contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do instrumento contratual, cabendo à mesma optar por uma das modalidades estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes das aquisições e dos serviços do objeto deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **EXERCÍCIO 2017 - 11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04.122.0100-20610 – Manutenção dos Serviços Aeroviários do Estado; Zona 001 – Rio Grande do Norte; Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo e 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários. Valor total estimado R\$ 124.250,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**, distribuídos da seguinte forma: **para o elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil**

reais), para o elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ o valor de R\$ 40.250,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais). EXERCÍCIO 2018 - 11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04.122.0100-206101 – Manutenção dos Serviços Aeroviários do Estado; Zona 001 – Rio Grande do Norte; Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo e 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários. Valor total estimado R\$ 858.750,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma: para o elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo o valor de R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), para o elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ o valor de R\$ 442.750,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas referentes às peças, componentes e serviços, com discriminação dos materiais e serviços realizados apresentada na sua Proposta de preços. Após apresentação dos respectivos documentos fiscais, estes deverão ser certificados e atestados pelo Responsável do Setor Aéreo do CONTRATANTE, que providenciará o envio para fiscalização do Contrato e Setor responsável para pagamento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O crédito em favor da CONTRATADA ocorrerá através de ordem bancária à conta indicada na Proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do CONTRATANTE;
- b) Comprovante de pagamento da GFIP do mês anterior e Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Comprovante de pagamento da GPS do mês anterior e Certidão Negativa de Débito fornecido pelo INSS.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O quantitativo previsto no objeto do Contrato reflete apenas uma estimativa de contratação possível. Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga o CONTRATANTE a cumprir tal quantitativo, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados as inspeções/revisões e horas efetivamente realizadas e concluídas e as peças e componentes de consumo efetivamente instalados/utilizados e aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**

O prazo de duração do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e prorrogável na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Havendo prorrogação, os preços poderão sofrer reajuste anual calculado pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados a partir da data do início do Contrato e será formalizado via Termo de Apostilamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Quaisquer **tributos ou encargos legais** criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

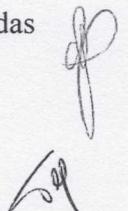
**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Eventual **alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico/financeiro do Contrato** será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos-retribuição inicialmente pactuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**DA CONTRATADA:**

- a) executar fielmente os serviços contratados em suas oficinas ou providenciar o deslocamento de profissional especializado, responsabilizando-se pela qualidade e segurança dos serviços a serem executados;
- b) refazer os serviços que tenham sido executados com erros e imperfeições técnicas, às suas expensas e no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**;
- c) assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados e constantes do Contrato, em conformidade com o Código Brasileiro de Aeronáutica;
- d) observar, rigorosamente, todas as condições, detalhes e especificações estabelecidos pelo fabricante da aeronave e autoridades aeronáuticas;
- e) efetuar o pagamento de toda e qualquer indenização ao **CONTRATANTE**, por danos causados durante a manutenção das aeronaves e seus acessórios, por culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por servidor do **CONTRATANTE**;
- f) realizar o acompanhamento técnico de componentes controlados, diretivas técnicas e demais exigências pertinentes à legislação vigente e proceder à atualização periódica das cadernetas das aeronaves, cujas informações serão extraídas dos registros do livro de bordo;
- g) cumprir os boletins de serviços obrigatórios e as diretrizes de aero navegabilidade, dando ciência do cumprimento ao **CONTRATANTE**;
- h) permitir livre acesso, às instalações e equipamentos pertinentes, de servidores designados pelo **CONTRATANTE** incumbidos de acompanhar ou fiscalizar os serviços em execução;
- i) utilizar apenas ferramentas específicas e necessárias à execução dos serviços, bem como pessoal credenciado pela ANAC e com curso no tipo de aeronave XINGU, modelo: EMB-121A1 e BANDEIRANTE, modelo: EMB-110P1, bem como nos respectivos motores;
- j) manter, durante toda a execução do Contrato, os profissionais técnicos exigidos conforme a qualificação técnica exigida no Edital e seus Anexos e informar ao **CONTRATANTE** a eventual substituição desses profissionais;
- k) credenciar preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;
- l) responsabilizar-se pela assistência técnica dos materiais utilizados e sua manutenção gratuita durante o período de garantia;
- m) fornecer, juntamente com os materiais, toda a documentação técnica e seu respectivo termo de garantia e demais documentos técnicos que o **CONTRATANTE** julgar necessários, devidamente preenchidos;
- n) responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos serviços de manutenção das aeronaves, inclusive as taxas referentes ao traslado e o frete, bem como do seguro (desde a entrada em sua oficina até o retorno das aeronaves);
- o) fornecer toda a documentação fiscal dos serviços e dos materiais utilizados;
- p) cumprir, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- q) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato;
- r) manter as aeronaves devidamente hangaradas, protegidas de condições adversas (mau tempo, granizo, sereno etc.) desde a entrada na oficina até a entrega ao **CONTRATANTE**;
- s) cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável à prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como as exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de seguros;
- t) após cada manutenção, entregar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, as aeronaves devidamente limpas, polidas e enceradas, mediante aceite do Representante do **CONTRATANTE**;
- u) manter disponível em estoque os materiais necessários para o cumprimento das inspeções programadas, de acordo com o manual de manutenção do fabricante Embraer, quando da entrada das aeronaves em manutenção, contribuindo assim para maior celeridade da execução dos serviços;
- v) utilizar, na execução dos serviços, peças e materiais genuínos e equipamentos indicados pelo fabricante das aeronaves;
- w) fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**.

#### **DO CONTRATANTE:**

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b) promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- c) fornecer atestados de capacidades técnicas, quando solicitado, deste que atendidas as obrigações contratuais;
- d) exercer fiscalização da prestação dos serviços, por intermédio de um servidor designado pela Administração, o qual anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual para sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com a proposta e a minuta de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A presente contratação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida por servidor (es) em exercício no Gabinete Civil do Governador do Estado, com atribuições específicas, devidamente designado (s) pelo (a) titular desta pasta de governo, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações e apresentar todos os laudos, “forms”, “segvoos”, registros nas respectivas cadernetas e atestados que forem solicitados e que se relacionem com o objeto do Contrato.

Órgão	GAC
Nº	
Folha	

Os serviços de manutenção preventiva compreendem as inspeções/revisões descritas no **Anexo I**, incluindo as especificações descritas nos **Anexos II, III e IV** deste instrumento contratual, e os de manutenção corretiva compreendem os reparos de quaisquer falhas nos componentes da aeronave, mediante substituição, reposição, recondicionamento ou recuperação de peças.

Tanto a manutenção preventiva como a corretiva, deverão ser realizadas segundo as normas da ANAC/DAC e recomendação dos fabricantes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Se a IAM coincidir com a realização de qualquer uma das demais inspeções descritas na Proposta de preços, a IAM deverá ser realizada sem custo para o **CONTRATANTE**, só podendo a **CONTRATADA** cobrar os valores pertinentes à respectiva inspeção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Sempre que houver necessidade de manutenção corretiva, deverá a **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE**, para aprovação, orçamento discriminando o número de homens/hora necessários aos serviços, a relação de peças e componentes a serem substituídos e dos materiais de consumo, com os respectivos códigos e preços.

Os serviços de inspeção e manutenção especificados neste Contrato serão realizados de acordo com o que determina o fabricante da aeronave e as autoridades aeronáuticas competentes, conforme intervalos definidos em meses ou ciclos ou em horas voadas;

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Toda e qualquer alteração do programa de manutenção, emitida pelo fabricante ou pelas autoridades aeronáuticas competentes, e as manutenções de intervalos determinados pelo fabricante descritos no mapa de componentes, serão consideradas manutenção obrigatória a ser suprimida, incluída ou modificada.

Todas as diretivas técnicas a serem incorporadas deverão ser submetidas ao **CONTRATANTE** para aprovação.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Os voos de experiência serão feitos pela tripulação das aeronaves Xingu e Bandeirante.

Estando as mesmas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro do **CONTRATANTE** para o pagamento devido.

Em caso de não-conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, atualizada, no que couber.

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, a minuta de Contrato e Proposta de preços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

A contratação objeto deste instrumento será celebrada por dispensa de licitação com base no art. 24, V da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa do Contrato, previsto no art. 77, da Lei nº 8.666, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, no que couber.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Aplicam-se também ao presente instrumento, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do objeto licitado após o prazo pré-estabelecido, sujeitará a **CONTRATADA** à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do Contrato.

As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do Contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, após o prazo previsto na alínea “b”, da Cláusula Décima Segunda, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso no início da execução dos serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Das decisões proferidas pelo **CONTRATANTE** cabem:

- I – Recurso, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93;
- II – Representação ao Titular do Gabinete Civil do Governador do Estado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação da Decisão relacionada com o objeto do contrato de que não caiba recurso hierárquico;
- III – Pedido de reconsideração ao **CONTRATANTE**, nos casos de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:**

As eventuais tolerâncias por parte do **CONTRATANTE** ou inobservância da **CONTRATADA** às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

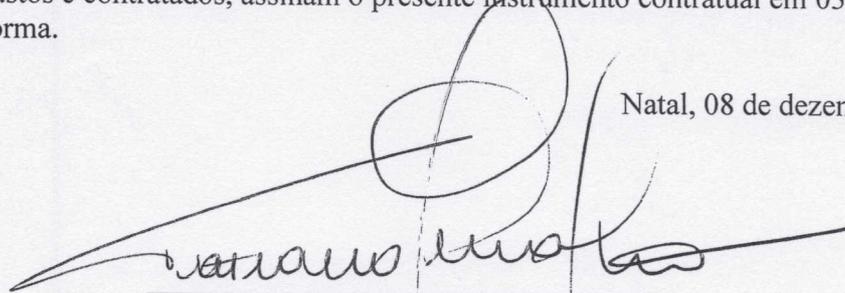
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** Face ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, 08 de dezembro 2017.



TATIANA MENDES CUNHA  
CONTRATANTE



Orlando Luiz Peixoto  
Coord. Comercial  
Voar Aviation

ORLANDO LUIZ PEIXOTO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

## ANEXO – I

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Das manutenções preventivas:

Refere-se aos serviços manutenção (preventiva, corretiva e curativa) para cada aeronave, englobando as seguintes intervenções:

- Inspeções Horárias de Célula, Hélice e de Motor constantes dos manuais do fabricante;
- IAM – Inspeção Anual de Manutenção;
- Correções de discrepâncias de célula, aviônicos e motor;
- Cumprimentos de diretivas técnicas;
- Substituições de componentes de vida útil controlada;
- Acompanhamentos da manutenção geral das aeronaves;
- Controles técnicos.

**Os serviços de inspeção e manutenção acima especificados serão realizados de acordo com o que determina o fabricante da aeronave e as autoridades aeronáuticas competentes, conforme intervalos definidos em meses ou ciclos ou em horas voadas e, ainda, obedecendo as especificações da ATA 100 – Associação dos Transportes Aéreos da América.**

#### Das manutenções corretivas:

Compõem os reparos de quaisquer falhas nos componentes da aeronave, mediante substituição, reposição, recondição ou recuperação de peças, englobando as seguintes intervenções:

- Serviços de reparos em célula;
- Serviços de reparos no Grupo Moto-propulsor;
- Serviços de reparo no sistema elétrico e de aviônicos;
- Manutenção de campo.

#### Das peças:

Condições de fornecimento de peças e/ou componentes necessários para aplicação nas inspeções e para sanar discrepâncias e/ou panes.

A **Contratada** deverá apresentar ao **Contratante**, para aprovação, orçamento discriminando a relação de peças, componentes e materiais de consumo a serem substituídos e/ou utilizados, com os respectivos códigos e preços e com os impostos aplicáveis inclusos.

- Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis, novos ou reparados, necessários para o cumprimento das inspeções preventivas e corretivas, deverão ser originais ou os recomendados pelo fabricante, com as respectivas documentações de rastreamento (FAA FORM 8130-3 ou SEGV00 003 ou IN VOICE).

**\* A aplicação de peças e componentes reparados ficará condicionada à aprovação do Gabinete Civil do Governador do Estado do Rio Grande do Norte.**

**\* Em caso de produto importado, deverá ser apresentada toda a documentação que comprove a legalidade do produto em território nacional.**

- Todos os serviços decorrentes das inspeções e manutenções deverão ter garantia contra defeitos, com cobertura no território nacional.

- O prazo de garantia contra defeitos, contado da data da entrega ao Gabinete Civil do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias ou 150 (cento e cinquenta) horas de voo, o que ocorrer primeiro, para os serviços e equipamentos descritos no objeto deste Termo de Referência.

- A garantia das peças e componentes aplicados deverá ser a mesma dada pelo respectivo fabricante.

- Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

ANEXO I

PLANO DE MANUTENÇÃO – AERONAVE BANDEIRANTE

PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA – Destinado a cumprir o Manual de Manutenção do Fabricante, além da aplicação de Boletins de Serviços – EMBRAER, de caráter obrigatório e DA's – emitidas pelo CTA, AD's – emitidas pelo FAA e CF's – emitidas pelo fabricante das turbinas.

\* Inspeções a serem realizadas dentro de cada capítulo abaixo relacionado, obedecendo às especificações da ATA 100 – Associação dos Transportes Aéreos da América e o programa de manutenção de cada aeronave.

AERONAVE BANDEIRANTE EMB110P1, PREFIXO PP-ERN	
INSPEÇÃO DE 150 HORAS	
Capítulo	Descrição dos Serviços (Inspeções Obrigatórias/Diretrizes de Aeronavegabilidade)
21	ar condicionado
22	piloto automático
23	comunicações
24	energia elétrica
25	equipamentos – mobiliário de bordo
26	proteção contra fogo
27	comandos de voo
28	combustível
29	energia hidráulica
30	proteção contra chuva e gelo
31	indicação e registro
32	trem de pouso
33	iluminação
34	navegação
35	oxigênio
53	fuselagem
55	empenagem
56	janelas
57	asas
61	hélices
71	instalação do motor
72	motor
73	combustível do motor
74	ignição
76	comandos do motor
77	indicação do motor
78	escapamento
79	óleo do motor

## ANEXO I - CONTINUAÇÃO

PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA – Destinado a cumprir o Manual de Manutenção do Fabricante, além da Aplicação de Boletins de Serviços – EMBRAER, de caráter obrigatório e DA's – emitidas pelo CTA, AD's – emitidas pelo FAA e CF's – emitidas pelo fabricante das turbinas.

\* Inspeções a serem realizadas dentro de cada capítulo abaixo relacionado, obedecendo às especificações da ATA 100 – Associação dos Transportes Aéreos da América e o programa de manutenção de cada aeronave.

AERONAVE BANDEIRANTE EMB110P1, PREFIXO PP-ERN	
INSPEÇÃO DE 300 HORAS	
Capítulo	Descrição dos Serviços (Inspeções Obrigatórias/Diretrizes de Aeronavegabilidade)
21	ar condicionado
22	piloto automático
23	comunicações
24	energia elétrica
25	equipamentos – mobiliário de bordo
26	proteção contra fogo
27	comandos de voo
28	combustível
29	energia hidráulica
30	proteção contra chuva e gelo
31	indicação e registro
32	trem de pouso
33	iluminação
34	navegação
35	oxigênio
53	fuselagem
54	naceles
55	empenagem
56	janelas
57	asas
61	hélices
71	instalação do motor
72	motor
73	combustível do motor
74	sistema de ignição
76	comandos do motor
77	indicação do motor
78	escapamento
79	óleo do motor

**ANEXO I – CONTINUAÇÃO**

**PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA** – Destinado a cumprir o Manual de Manutenção do Fabricante, além da Aplicação de Boletins de Serviços – EMBRAER, de caráter obrigatório e DA's – emitidas pelo CTA, AD's – emitidas pelo FAA e CF's – emitidas pelo fabricante das turbinas.

\* Inspeções a serem realizadas dentro de cada capítulo abaixo relacionado, obedecendo às especificações da ATA 100 – Associação dos Transportes Aéreos da América e o programa de manutenção de cada aeronave.

<b>AERONAVE BANDEIRANTE EMB110P1, PREFIXO PP-ERN INSPEÇÃO DE 600 HORAS</b>	
Capítulo	Descrição dos Serviços (Inspeções Obrigatórias/Diretrizes de Aeronavegabilidade)
11	letreiros e marcações
21	ar condicionado
22	piloto automático
23	comunicações
24	energia elétrica
25	equipamentos – mobiliário de bordo
26	proteção contra fogo
27	comandos de vôo
28	combustível
29	energia hidráulica
30	proteção contra chuva e gelo
31	indicação e registro
32	trem de pouso
33	iluminação
34	navegação
35	oxigênio
38	águas e detritos
39	painéis
52	portas
53	fuselagem
54	naceles
55	empenagem
56	janelas
57	asas
61	hélices
71	instalação do motor
72	motor
73	combustível do motor
74	ignição
76	comandos do motor
77	indicação do motor
78	escapamento
79	óleo do motor

**ANEXO I- CONTINUAÇÃO**

**PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA** – Destinado a cumprir o Manual de Manutenção do Fabricante, além da Aplicação de Boletins de Serviços – EMBRAER, de caráter obrigatório e DA's – emitidas pelo CTA, AD's – emitidas pelo FAA e CF's – emitidas pelo fabricante das turbinas.

\* Inspeções a serem realizadas dentro de cada capítulo abaixo relacionado, obedecendo às especificações da ATA 100 – Associação dos Transportes Aéreos da América e o programa de manutenção de cada aeronave.

<b>AERONAVE BANDEIRANTE EMB110P1, PREFIXO PP-ERN INSPEÇÃO DE 1200 HORAS</b>	
<b>Capítulo</b>	<b>Descrição dos Serviços (Inspeções Obrigatórias/Diretrizes de Aeronavegabilidade)</b>
11	letreiros e marcações
21	ar condicionado
22	piloto automático
23	comunicações
24	energia elétrica
25	equipamentos – mobiliário de bordo
26	proteção contra fogo
27	comandos de voo
28	combustível
29	energia hidráulica
30	proteção contra chuva e gelo
31	indicação e registro
32	trem de pouso
33	iluminação
34	navegação
35	oxigênio
38	águas e detritos
39	painéis
52	portas
53	fuselagem
54	naceles
55	empenagem
56	janelas
57	asas
61	hélices
71	instalação do motor
72	motor
73	combustível do motor
74	ignição
76	comandos do motor
77	indicação do motor
78	escapamento
79	óleo do motor

**ANEXO I – CONTINUAÇÃO**

**PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA** – Destinado a cumprir o Manual de Manutenção do Fabricante, além da Aplicação de Boletins de Serviços – EMBRAER, de caráter obrigatório e DA's – emitidas pelo CTA, AD's – emitidas pelo FAA e CF's – emitidas pelo fabricante das turbinas.

\* Inspeções a serem realizadas dentro de cada capítulo abaixo relacionado, obedecendo às especificações da ATA 100 – Associação dos Transportes Aéreos da América e o programa de manutenção de cada aeronave.

<b>AERONAVE BANDEIRANTE EMB110P1, PREFIXO PP-ERN INSPEÇÃO DE 1800 HORAS</b>	
<b>Capítulo</b>	<b>Descrição dos Serviços (Inspeções Obrigatórias/Diretrizes de Aeronavegabilidade)</b>
11	letreiros e marcações
21	ar condicionado
22	piloto automático
23	comunicações
24	energia elétrica
25	equipamentos – mobiliário de bordo
26	proteção contra fogo
27	comandos de voo
28	combustível
29	energia hidráulica
30	proteção contra chuva e gelo
31	indicação e registro
32	trem de pouso
33	iluminação
34	navegação
35	oxigênio
38	águas e detritos
39	painéis
52	portas
53	fuselagem
54	naceles
55	empenagem
56	janelas
57	asas
61	hélices
71	instalação do motor
72	motor
73	combustível do motor
74	ignição
76	comandos do motor
77	indicação do motor
78	escapamento
79	óleo do motor

## ANEXO I

### PLANO DE MANUTENÇÃO – AERONAVE XINGU

PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA – Destinado a cumprir o Manual de Manutenção do Fabricante, além da Aplicação de Boletins de Serviços – EMBRAER, de caráter obrigatório e DA's – emitidas pelo CTA, AD's – emitidas pelo FAA e CF's – emitidas pelo fabricante das turbinas.

\* Inspeções a serem realizadas dentro de cada capítulo abaixo relacionado, obedecendo às especificações da ATA 100 – Associação dos Transportes Aéreos da América e o programa de manutenção de cada aeronave.

AERONAVE XINGU EMB121A1, PREFIXO PT-FRG INSPEÇÃO DE 150 HORAS	
Capítulo	Descrição dos Serviços (Inspeções Obrigatórias/Diretrizes de Aeronavegabilidade)
21	ar condicionado
24	energia elétrica
25	equipamentos – mobiliário de bordo
26	proteção contra fogo
27	comandos de voo
28	combustível
32	trem de pouso
34	navegação
52	portas
53	fuselagem
61	hélices
71	instalação do motor
72	motor
74	ignição
76	comandos do motor
77	indicação do motor

**ANEXO I – CONTINUAÇÃO**

**PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA** – Destinado a cumprir o Manual de Manutenção do Fabricante, além da Aplicação de Boletins de Serviços – EMBRAER, de caráter obrigatório e DA's – emitidas pelo CTA, AD's – emitidas pelo FAA e CF's – emitidas pelo fabricante das turbinas.

\* Inspeções a serem realizadas dentro de cada capítulo abaixo relacionado, obedecendo às especificações da ATA 100 – Associação dos Transportes Aéreos da América e o programa de manutenção de cada aeronave.

<b>AERONAVE XINGU EMB121A1, PREFIXO PT-FRG INSPEÇÃO DE 300 HORAS</b>	
Capítulo	Descrição dos Serviços (Inspeções Obrigatórias/Diretrizes de Aeronavegabilidade)
21	ar condicionado
22	piloto automático/controlador de vôo
24	energia elétrica
25	equipamentos – mobiliário de bordo
26	proteção contra fogo
27	comandos de vôo
28	combustível
29	energia hidráulica
30	proteção contra chuva e gelo
32	trem de pouso
34	navegação
35	oxigênio
52	portas
53	fuselagem
54	naceles
57	asas
61	hélices
71	instalação do motor
72	motor
73	combustível do motor
74	ignição
76	comandos do motor
77	indicação do motor




**ANEXO IV – CONTINUAÇÃO**

**PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA** – Destinado a cumprir o Manual de Manutenção do Fabricante, além da Aplicação de Boletins de Serviços – EMBRAER, de caráter obrigatório e DA's – emitidas pelo CTA, AD's – emitidas pelo FAA e CF's – emitidas pelo fabricante das turbinas.

\* Inspeções a serem realizadas dentro de cada capítulo abaixo relacionado, obedecendo às especificações da ATA 100 – Associação dos Transportes Aéreos da América e o programa de manutenção de cada aeronave.

<b>AERONAVE XINGU EMB121A1, PREFIXO PT-FRG INSPEÇÃO DE 600 HORAS</b>	
<b>Capítulo</b>	<b>Descrição dos Serviços (Inspeções Obrigatórias/Diretrizes de Aeronavegabilidade)</b>
11	letreiros e marcações
21	ar condicionado
22	piloto automático/controlador de vôo
23	comunicações
24	energia elétrica
25	equipamentos – mobiliário de bordo
26	proteção contra fogo
27	comandos de vôo
28	combustível
29	energia hidráulica
30	proteção contra chuva e gelo
32	trem de pouso
34	navegação
35	oxigênio
39	painéis
52	portas
53	fuselagem
54	naceles
55	empenagem
57	asas
61	hélices
71	instalação do motor
72	motor
73	combustível do motor
74	sistema de ignição
76	comandos do motor
77	indicação do motor

**ANEXO I – CONTINUAÇÃO**

**PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA** – Destinado a cumprir o Manual de Manutenção do Fabricante, além da Aplicação de Boletins de Serviços – EMBRAER, de caráter obrigatório e DA's – emitidas pelo CTA, AD's – emitidas pelo FAA e CF's – emitidas pelo fabricante das turbinas.

\* Inspeções a serem realizadas dentro de cada capítulo abaixo relacionado, obedecendo às especificações da ATA 100 – Associação dos Transportes Aéreos da América e o programa de manutenção de cada aeronave.

<b>AERONAVE XINGU EMB121A1, PREFIXO PT-FRG INSPEÇÃO DE 1200 HORAS</b>	
<b>Capítulo</b>	<b>Descrição dos Serviços (Inspeções Obrigatórias/Diretrizes de Aeronavegabilidade)</b>
11	letreiros e marcações
21	ar condicionado
22	piloto automático/controlador de voo
23	comunicações
24	energia elétrica
25	equipamentos – mobiliário de bordo
26	proteção contra fogo
27	comandos de voo
28	combustível
29	energia hidráulica
30	proteção contra chuva e gelo
32	trem de pouso
33	iluminação
34	navegação
35	oxigênio
39	painéis
52	portas
53	fuselagem
54	naceles
55	empenagem
57	asas
61	hélices
71	instalação do motor
72	motor
73	combustível do motor
74	ignição
76	comandos do motor
77	indicação do motor

**ANEXO I – CONTINUAÇÃO**

**PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA** – Destinado a cumprir o Manual de Manutenção do Fabricante, além da Aplicação de Boletins de Serviços – EMBRAER, de caráter obrigatório e DA's – emitidas pelo CTA, AD's – emitidas pelo FAA e CF's – emitidas pelo fabricante das turbinas.

\* Inspeções a serem realizadas dentro de cada capítulo abaixo relacionado, obedecendo às especificações da ATA 100 – Associação dos Transportes Aéreos da América e o programa de manutenção de cada aeronave.

<b>AERONAVE XINGU EMB121A1, PREFIXO PT-FRG INSPEÇÃO DE 1800 HORAS</b>	
<b>Capítulo</b>	<b>Descrição dos Serviços (Inspeções Obrigatórias/Diretrizes de Aeronavegabilidade)</b>
11	letreiros e marcações
21	ar condicionado
22	piloto automático/controlador de vôo
23	comunicações
24	energia elétrica
25	equipamentos – mobiliário de bordo
26	proteção contra fogo
27	comandos de vôo
28	combustível
29	energia hidráulica
30	proteção contra chuva e gelo
32	trem de pouso
34	navegação
35	oxigênio
39	painéis
52	portas
53	fuselagem
54	naceles
55	empenagem
57	asas
61	hélices
71	instalação do motor
72	motor
73	combustível do motor
74	ignição
76	comandos do motor
77	indicação do motor

